

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 033/2024 (Corporativa)
Processo Licitatório Nº 05/2024
Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Pe. Zuzinha, nº 244/248 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**, por meio do Chefe de Gabinete do Prefeito, Srº. **ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade. Inscrição no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] SDS/PE, denominado **CONTRATANTE**, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 04/2022 e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2020 e do Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) nº 03/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **S F DE SOUZA IMPRESSOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.385.922/0001-71**, situada à Rua: Papa João XXIII, nº 59- Letra A – Liberdade – Campina Grande/PB, CEP 58.414-300, com endereço eletrônico: estelarartesgraficas@gmail.com / smimpressos2019@gmail.com neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Sandro Farias de Souza**, brasileiro, empresário, portador do CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP/PB, residente e domiciliado na [REDACTED] Campina Grande/PB, CEP 58.414-080, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ **360.000,00** (trezentos e sessenta mil) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	LONA FRONT LIGHT - COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, GRAMATURA 440G, IMPRESSÃO 4X0 CORES, COM ILHÓS OU REBITES E IMPRESSÃO DIGITAL, ARTES DIVERSAS (ARTE E DIMENSÃO SERÃO DEFINIDAS NA AQUISIÇÃO). EX. LONAS PARA FUNDO DE PALCO, LONAS PARA OUTDOORS, LONAS PARA PAINÉIS E FACHADAS, LONAS PARA GRIDES ENTRE OUTROS. COTA PRINCIPAL.	M²	1.800	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 90.000,00



27	LONA FRONT LIGHT - COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, GRAMATURA 440G, IMPRESSÃO 4X0 CORES, COM ILHÓS OU REBITES E IMPRESSÃO DIGITAL, ARTES DIVERSAS (ARTE E DIMENSÃO SERÃO DEFINIDAS NA AQUISIÇÃO). EX. LONAS PARA FUNDO DE PALCO, LONAS PARA OUTDOORS, LONAS PARA PAINÉIS E FACHADAS, LONAS PARA GRIDES ENTRE OUTROS. COTA RESERVADA.	M²	600	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
40	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VINIL ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL E SERVIÇO DE APLICAÇÃO PARA DIVERSOS FINS, TIPO BLACKOUT. (EX: ADESIVAÇÃO DE AMBIENTES, PLACAS DE PVC, CHAPAS GALVANIZADAS, MOVEIS ENTRE OUTROS). COTA PRINCIPAL.	M²	900	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00
41	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VINIL ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL E SERVIÇO DE APLICAÇÃO PARA DIVERSOS FINS, TIPO BLACKOUT. (EX: ADESIVAÇÃO DE AMBIENTES, PLACAS DE PVC, CHAPAS GALVANIZADAS, MOVEIS ENTRE OUTROS). COTA RESERVADA.	M²	300	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
42	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VINIL ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL E SERVIÇO DE APLICAÇÃO PARA DIVERSOS FINS. (EX: ADESIVAÇÃO DE AMBIENTES, PLACAS DE PVC, CHAPAS GALVANIZADAS, MOVEIS ENTRE OUTROS). COTA PRINCIPAL.	M²	2.700	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 135.000,00
43	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE VINIL ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL E SERVIÇO DE APLICAÇÃO PARA DIVERSOS FINS. (EX: ADESIVAÇÃO DE AMBIENTES, PLACAS DE PVC, CHAPAS GALVANIZADAS, MOVEIS ENTRE OUTROS). COTA RESERVADA.	M²	900	PRÓPRIA	R\$ 50,00	R\$ 45.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 360.000,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.



Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) ou serviço(s) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE**, no horário de **07:00h às 13:00h**, de segunda à sexta-feira, contato: (81) 99399-9535

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA SEXTA – Fica instituído o Gabinete do Prefeito como Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 5º c/c art. 22, §3º, do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55/2021;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 55/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. Eliel Antônio da Silva., portador do CPF: [REDACTED], Portaria nº 017/2021.



Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira – Os fiscais setoriais designados serão:

a) **Secretaria de Comunicação** – Natam Paulino Liberato – Gestor de Comunicação- Portaria nº 233/2021

b) **Secretaria de Ação Social** – Lays Kassyllene Ferreira da Silva – Chefe de Gabinete – Portaria nº 150/2023

c) **Secretaria de Saúde** – Liliana Maria de Oliveira – Gestora Administrativa – Portaria nº 267/2023

Subcláusula Segunda - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

Subcláusula única - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.

- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.





PREFEITURA
SANTA CRUZ

CENTRAL DE COMPRAS

Subcláusula primeira - O Município verificará as hipóteses de retenção e na contratação dos tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula segunda - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.



PREFEITURA
SANTA CRUZ

CENTRAL DE COMPRAS

DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021).

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021):

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou
- V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.



Subcláusula primeira -O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda -A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta- A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula primeira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula segunda - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Subcláusula terceira - Poder-se-á descontar dos pagamentos porvenientes à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quarta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula segunda - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

DAS VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

S F DE SOUZA
IMPRESSOS:2038592200
0171

Assinado de forma digital por S F
DE SOUZA
IMPRESSOS:20385922000171
Dados: 2024.04.11 11:17:32 -03'00'

S F DE SOUZA IMPRESSOS
Sandro Farias de Souza
Empresa Adjudicada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº 034/2024 (Corporativa)
Processo Licitatório Nº 05/2024
Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Pe. Zuzinha, nº 244/248 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO**, por meio do Chefe de Gabinete do Prefeito, Srº. **ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade. Inscrição no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] SDS/PE, denominado **CONTRATANTE**, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 04/2022 e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 08/2020 e do Decreto Municipal nº 55/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) nº 03/2024**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.922.703/0002-70**, situada à Rua: José Francisco Barbosa, nº 363 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE. CEP 55.192-385, com endereço eletrônico: tec.solucoesgraficas@gmail.com neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Danylo Luiz Macedo Correia**, brasileiro, comerciante, portador do CPF Nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Francisco Barbosa, 363 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE CEP 55.192-385

, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ **344.481,30** (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANNER - EM LONA FRONT LIGHT GRAMATURA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL. COM BASTÃO EM MADEIRA, PONTEIRA E CORDA. 4X0, ARTES DIVERSAS (ARTE E DIMENSÃO SERÃO DEFINIDAS NA AQUISIÇÃO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	300	STARFLEX	R\$ 24,99	R\$ 7.497,00





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS

E LICITAÇÕES

2	BLOCOS COM 100 FOLHAS EM PAPEL SULFITE DE 75 GR, FORMATO 15 X 21 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	600	SUZANO	R\$ 2,77	R\$ 1.662,00
3	BLOCOS COM 100 FOLHAS EM PAPEL SULFITE DE 75 GR, FORMATO 21 X 29,7 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	600	SUZANO	R\$ 6,82	R\$ 4.092,00
4	BLOCOS COM 50 FOLHAS EM PAPEL SULFITE DE 75 GR, FORMATO 15 X 21 CM, COM CAPA EM PAPEL COUCHÉ COLORIDO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	900	MAGNO	R\$ 2,99	R\$ 2.691,00
5	BLOCOS COM 50 FOLHAS EM PAPEL SULFITE DE 75 GR, FORMATO 21 X 29,7 CM, COM CAPA EM PAPEL COUCHÉ COLORIDO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	900	SUZANO	R\$ 5,42	R\$ 4.878,00
6	CAIXA 4X0 CORES, NO FORMATO 400 X 650 (MM) ABERTO NO PAPEL: CARTÃO TRIPLEX 300 G COM LAMINAÇÃO E FACA DE CORTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	480	SUZANO	R\$ 14,99	R\$ 7.195,20
7	CAMISA 100% POLIÉSTER – COR BRANCA, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM SUBLIMAÇÃO CENTRAL NA FRENTE E NAS COSTAS (TAMANHOS P, M, G E GG). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	3.000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 13,80	R\$ 41.400,00
8	CAMISA 100% POLIÉSTER – COR BRANCA, MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM SUBLIMAÇÃO COMPLETA NA FRENTE E NAS COSTAS (TAMANHOS P, M, G E GG). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	600	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,75	R\$ 9.450,00
9	CANECA CERÂMICA PERSONALIZADA 300 ML. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	480	LIVESUB	R\$ 13,90	R\$ 6.672,00
10	CANETA PLÁSTICO COM DETALHE EMBORRACHADO – CCD 3011 PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO U.V POLICROMIA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	600	BIC	R\$ 1,84	R\$ 1.104,00
11	CARTAZ TAMANHO A3 ATÉ 50 ARTES, 30 X 42 CM, 4X0 CORES EM COUCHE BRILHO 115 G. CTP INCLUSO (25 MODELOS) PROVA DIGITAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	2.400	MAGNO	R\$ 1,29	R\$ 3.096,00
12	CARTAZ TAMANHO A4 ATÉ 50 ARTES, 21 X 29,7 CM, 4X0 CORES EM COUCHE BRILHO 115 G. CTP INCLUSO (25 MODELOS) PROVA DIGITAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	4.800	MAGNO	R\$ 0,99	R\$ 4.752,00
13	CERTIFICADOS – TAMANHO A4 – ATÉ 50 ARTES – 21X29,7 CM, 4X0 CORES EM COUCHE FOSCO 170G. CTP INCLUSO (25 MODELOS) PROVA DIGITAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6.000	MAGNO	R\$ 0,86	R\$ 5.160,00
14	CERTIFICADOS TAMANHO A5 – ATÉ 50 ARTES – 14,8X21 CM, 4X0 CORES EM COUCHE FOSCO 115G. CTP INCLUSO (25 MODELOS) PROVA DIGITAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12.000	MAGNO	R\$ 0,74	R\$ 8.880,00



Assinado por 1 pessoa: ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/0347-4230-9924-0395> e informe o código 0347-4230-9924-0395





15	CHAVEIRO PERSONALIZADO DE PLÁSTICO - MATERIAL POLÍMERO (POLIETILENO); FORMATOS: REDONDO OU QUADRADO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 3,5X3,5 CM (QUADRADO OU REDONDO); CORES: PERSONALIZADO DE ACORDO COM A ARTE ENVIADA PELO MUNICÍPIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	600	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
16	CONVITE TAMANHO 10X15 CM, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 220 G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	12.000	MAGNO	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
17	CORDÃO PERSONALIZADO EM MATERIAL POLIÉSTER 100%, IMPRESSÃO DIGITAL, 4X4 COM CORES ACABAMENTO DE ARGOLA E CLIP METÁLICO (JACARÉ). TAMANHO: 20 MM X 85 CM (ABERTO) - 20 MM X 45 CM (FECHADO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	1.200	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,49	R\$ 1.788,00
18	CRACHÁ EM PVC - DE IDENTIFICAÇÃO. CORDÃO PERSONALIZADO EM POLIÉSTER, COM ACABAMENTO DE PRENDEDOR CLIP, POSSUI 90 CM DE COMPRIMENTO COM 9MM LARGURA. IMPRESSÃO DIRETA NO CRACHÁ EM ALTA DEFINIÇÃO. PROTETOR DE CRACHÁ RÍGIDO M1, NO FORMATO ISO-CR80 (0,76MM X 54MM X 86MM). POSSUIR FURO OVOIDE NUMA DAS EXTREMIDADES, O QUE PERMITE SER UTILIZADO EM CONJUNTO AO CORDÃO PARA CRACHÁ. NAS VERSÕES HORIZONTAL OU VERTICAL DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	3.000	MOTIVATE	R\$ 5,09	R\$ 15.270,00
19	CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, MEDIDA MÍNIMA DE 10X15 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	420	MOTIVATE	R\$ 0,80	R\$ 336,00
20	CREDENCIAL DE PAPEL COUCHE 150G, MEDINDO 10X15 CM, IMPRESSÃO 4X1 CORES. COM CORDÃO TIPO CADARÇO DE 90 CM DE COMPRIMENTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	4.800	MAGNO	R\$ 1,09	R\$ 5.232,00
21	ENVELOPE OFÍCIO 36X26 CM, 4X0 CORES, OFFSET, 120G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	2.400	CHAMBRIL	R\$ 0,99	R\$ 2.376,00
22	ENVELOPE TIPO CARTA, 11,50X22 CM, 4X0 CORES, OFFSET, 120G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	1.200	CHAMBRIL	R\$ 0,34	R\$ 408,00
23	FAIXAS - EM LONA FRONT LIGHT GRAMATURA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL, IMPRESSÃO 4X0 CORES, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE MADEIRA E PONTEIRAS, COM ILHÓS NAS 4 EXTREMIDADES, ARTES DIVERSAS (ARTE E DIMENSÃO SERÃO DEFINIDAS NA AQUISIÇÃO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	300	STARFLEX	R\$ 31,45	R\$ 9.435,00
24	FOLDER EM A4, COM IMPRESSÃO 4X4, EM PAPEL COUCHE 150 GR, COM ARTES DIVERSAS, ACABAMENTO DUAS DOBRAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6.000	MAGNO	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00



25	INFORMATIVO 12 PÁGINAS. SENDO 03 PÁGINAS DE MIOLO EM COUCHE 90 GR. E 04 PÁGINAS DE CAPA E CONTRACAPA IMPRESSAS EM PAPEL COUCHE 115 GR. 4 X 4 CORES, FORMATO 21 X 29,7 (FECHADA) ACABAMENTO - VINCADO E GRAMPEADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	18.000	MAGNO	R\$ 1,00	R\$ 18.000,00
28	MOCHILA PIRULITO – EM TNT E NYLON PRETO, REGULÁVEL PARA TAMANHOS P, M E G. DIMENSÃO: 1,5 CM (LARGURA) X 50 CM (ALTURA) X 36 CM (COMPRIMENTO). HASTE METAL PINTURA EPOXI PRETA. DIMENSÃO: 2 CM (LARGURA) X 2 CM (ALTURA) X 75 CM (COMPRIMENTO) COM DOIS PONTOS DE FITA VHB 3M. 2 PLACAS EM POLIESTIRENO (OS) 1 MM NOVO COM ADESIVO IMPRENDO APLICADO. DIMENSÕES 38 CM DE DIÂMETRO, 50 CM RETANGULAR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	30	NEW TNT	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
29	PANFLETO – ATÉ 60 ARTES – 16X22 CM, 4X4 CORES EM OFFSET 90 G. CTP INCLUSO (30 MODELOS). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	36.000	MAGNO	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
30	PAPEL TIMBRADO 21X29,7 CM, 4X4 CORES, OFFSET, 75 G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	6.000	CHAMBRIL	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
31	PASTA PARA DOCUMENTO COM ABA, 47X32 CM (ABERTA), 4X0 CORES TRIPLEX 300G. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	3.600	SUZANO	R\$ 1,90	R\$ 6.840,00
32	PLACA DE INAUGURAÇÃO AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO. MEDIDAS DE ACORDO COM ORDEM DE FORNECIMENTO. MEDINDO 50X70 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	30	STARFLEX	R\$ 294,99	R\$ 8.849,70
33	PULSEIRAS EM MATERIAL SINTÉTICO (NYLON) E PERSONALIZADAS. DIMENSÕES: 2CM (LARGURA)X 24CM (CUMPRIMENTO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	24.000	STARBAND	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
34	SACOLA EM ALGODÃO COM ALÇAS COSTURADAS NA PARTE INTERNA (30 MODELOS), MEDIDAS MÍNIMAS: 30X40 CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	UND	600	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 8,85	R\$ 5.310,00
35	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL - COM APLICAÇÃO EM VEÍCULOS, IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, IGUAL OU SIMILAR AO D3000 DA 3M (ARTE E DIMENSÃO SERÃO DEFINIDAS NA AQUISIÇÃO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	720	AVERY	R\$ 49,90	R\$ 35.928,00



36	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LETRA CAIXA, DESENHO, LOGO - COM ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED. DESCRIÇÃO: CONFEÇÃO DE LETRA CAIXA, DESENHO OU LOGO COM APLICAÇÃO; MATERIAL: EM CHAPA GALVANIZADA OU PVC EXPANDIDO, PROFUNDIDADE DE 30MM; PINTURA EM TINTA AUTOMOTIVA; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O PROJETO, AS FONTES DAS LETRAS, AS CORES E O LOCAL DE APLICAÇÃO SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. APLICAÇÃO EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO (GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO PARA O LED). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	36	VIPAL	R\$ 449,00	R\$ 16.164,00
37	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LETRA CAIXA, DESENHO, LOGO - DESCRIÇÃO: CONFEÇÃO DE LETRA CAIXA, DESENHO OU LOGO COM APLICAÇÃO; MATERIAL: EM CHAPA GALVANIZADA OU PVC EXPANDIDO, PROFUNDIDADE DE 30MM; PINTURA EM TINTA AUTOMOTIVA; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O PROJETO, AS FONTES DAS LETRAS, AS CORES E O LOCAL DE APLICAÇÃO SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. (APLICAÇÃO EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	48	VIPAL	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
44	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL ACRÍLICO PARA LETREIROS, FACHADAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO, BRINDES, PAINÉIS E OUTROS; TIPO: ACRÍLICO LEITOSOS OU TRANSPARENTE; ESPESSURA DE 3MM; CORTE A LASER; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O PROJETO, FONTE DAS LETRAS E A COR SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	60	VIPAL	R\$ 352,99	R\$ 21.179,40
48	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE ADESIVOS EM VEÍCULOS, PAREDES, PLACAS E OUTROS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	M²	600	SEM MARCA	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00
49	TALÃO PARA AUTO DE INFRAÇÃO. CAPA: TAMANHO 17,5 X 56,5 CM, IMPRESSÃO 1/0 COR, EM PAPEL TRIPLEX 250G. ACABAMENTO: DOBRADO (CAPA). MIOLO: 17,5 X 28 CM, 10X03 VIAS, SENDO 1 VIA IMPRESSÃO 1/1 EM PAPEL BRANCO E 02 VIAS COM IMPRESSÃO 1/1 NAS CORES AZUL E AMARELA AUTO COPIATIVO. ACABAMENTO MIOLO: NUMERADO (SEGUIR NUMERAÇÃO DO TALONÁRIO, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA	UND	1.800	CHAMBRIL	R\$ 14,90	R\$ 26.820,00

ASSINADO DIGITALMENTE
MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

SECRETARIA), GRAMPEADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	SERRILHADO				
				VALOR TOTAL	R\$ 344.481,30

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: **Central de Compras e Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE**, no horário de **07:00h às 13:00h**, de segunda à sexta-feira, contato: (81) 99399-9535

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA SEXTA – Fica instituído o Gabinete do Prefeito como Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 5º c/c art. 22, §3º, do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 55/2021;





II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto Municipal nº. 55/2021;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 55/2021;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para





o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete do Prefeito, o Sr. Eliel Antônio da Silva., portador do CPF: [REDACTED], Portaria nº 017/2021.

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula Primeira – Os fiscais setoriais designados serão:

- a) **Secretaria de Comunicação** – Natam Paulino Liberato – Gestor de Comunicação- Portaria nº 233/2021
- b) **Secretaria de Ação Social** – Lays Kassyllene Ferreira da Silva – Chefe de Gabinete – Portaria nº 150/2023
- c) **Secretaria de Saúde** – Liliana Maria de Oliveira – Gestora Administrativa – Portaria nº 267/2023

Subcláusula Segunda - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;





- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;





Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação e especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

Subcláusula única - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.





DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O Município de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo de Tesouraria, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula segunda - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 55/2021.





Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 55/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021).

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;





Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 55/2021.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 55/2021):

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula primeira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula segunda - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula terceira - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quarta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita



às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula segunda - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE



MULTI SERVICOS GRAFICOS E SOLUCOES LTDA
Danylo Luiz Macedo Correia
Empresa Adjudicada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0347-4230-9924-0395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIEL ANTÔNIO DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-25) em 12/04/2024 10:58:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/0347-4230-9924-0395>